



TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA  
DO ESTADO  
DA BAHIA

# Plano de Auditoria de Longo Prazo

## Exercício 2022/2025

**CTJUD**  
CONTROLADORIA DO JUDICIÁRIO

Novembro de 2021

## SUMÁRIO

Apresentação	03
A Coordenação de Auditoria	03
Força de Trabalho	03
Capacitação Profissional	04
Metodologia de elaboração do PALP	05
Pressupostos para execução do PALP	08
Conclusão	08
Anexo Único	09

## 1. APRESENTAÇÃO:

Em atendimento ao artigo 32, § 1º, da Resolução nº 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a Coordenação de Auditoria, através da Controladoria do Judiciário, apresenta o Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, que vigorará nos próximos quatro anos, de 2022 a 2025, para apreciação e aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia.

De acordo com as diretrizes técnicas do CNJ, o PALP tem como objetivo definir, orientar e planejar as ações de auditoria a serem desenvolvidas pelas unidades de auditoria interna de cada tribunal ou conselho. Assim, os planos de auditoria devem dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva, considerando os objetivos estratégicos da organização, bem como a análise de riscos realizadas pelas unidades auditadas.

## 2. A COORDENAÇÃO DE AUDITORIA:

A Coordenação de Auditoria – COAUD é a unidade responsável pela atividade de Auditoria Interna no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a qual deve ser compreendida como uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, concebida para adicionar valor e melhorar as operações das unidades do Tribunal, auxiliando-o a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aperfeiçoar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

O propósito da atividade de Auditoria Interna é oferecer serviços objetivos de avaliação e consultoria, desenvolvidos para agregar valor e promover o aperfeiçoamento da gestão.

A Missão da Auditoria Interna é expandir e proteger o valor organizacional do Tribunal de Justiça, fornecendo avaliações, consultoria e conhecimentos objetivos baseados em risco, auxiliando no alcance dos seus objetivos e na proteção dos seus bens e recursos.

Cabe ressaltar que, com o advento da Resolução nº 308/2020 do CNJ, é vedado à Unidade de Auditoria exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida a sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.

## 3. FORÇA DE TRABALHO:

Fator determinante para o dimensionamento e distribuição das ações de auditoria, a força de trabalho atualmente lotada na Coordenação de Auditoria –COAUD, tem a seguinte composição:

**Quadro 1 – Recursos Humanos**

Formação Profissional	Quantitativo
Administração	02
Ciências Contábeis	01
Ciência da Computação	01
Direito	01
Economia	03
Total	08

A estrutura da Auditoria Interna do Poder Judiciário da Bahia, apesar de multidisciplinar, ainda é módica, o quantitativo de servidores é insuficiente para prover a demanda e faltam profissionais com formação específica em Engenharia e Arquitetura, especialmente para acompanhamento das matérias concernentes aos contratos de obras do órgão, cuja complexidade preconiza profissional técnico a auditar este tipo de contrato.

Outra lacuna técnica encontra-se na área Contábil, dado que a Unidade de Auditoria conta apenas com um servidor com formação em ciências contábeis, o qual já se encontra em percepção de abono permanência. Nesse sentido, é importante ressaltar que em atenção ao art. 25 da Resolução nº 309/2020, a auditoria financeira ou contábil tem como objetivo averiguar, de acordo com normas específicas, a exatidão dos registros e das demonstrações contábeis no que se refere aos eventos patrimoniais e à representação do patrimônio do ente governamental, com a finalidade de aumentar o grau de confiança das informações por parte dos usuários; assim como, em alinhamento, também, à Resolução nº 05/2015 – Regimento dos Órgãos Auxiliares e de Apoio técnico Administrativo da Justiça do PJBA – art. 20, XI: *"À Coordenação de Auditoria compete: Analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas, e sua adequação à legislação aplicável e aos princípios contábeis"*.

#### 4. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando a necessidade de se formar recursos humanos capacitados para que as atividades de auditoria sejam realizadas com eficiência e eficácia, em consonância com a Resolução nº 309/2020 CNJ, artigos 69 a 73, o Tribunal deve elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor, com um mínimo de 40 horas por servidor, sendo este Plano encaminhado para aprovação da Presidência, em conjunto com o Planejamento Anual de Auditoria – PAA, conforme transcrito abaixo:

*"Art. 70. O PAC-Aud deverá ser submetido à unidade responsável pela contratação de cursos e eventos do órgão imediatamente após a aprovação do PAA pelo presidente do tribunal ou conselho.*

*§ 1º A aprovação do PAC-Aud deve ocorrer antes do início dos trabalhos de auditoria previstos no PAA.*

*§ 2º A não contratação de cursos constantes no plano poderá implicar cancelamento de auditorias ou consultorias, por incapacidade técnica da equipe de auditoria.”*

É de referir que a Auditoria Interna, visando assegurar capacitação específica no decurso do período de vigência deste Plano de Auditoria de Longo Prazo, apresentará anualmente o seu Plano de Capacitação, consoante as práticas profissionais de auditoria governamental e os objetos a serem examinados em seus Projetos.

## 5. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PALP

É sabido que o planejamento leva à melhoria da qualidade, produtividade e eficiência. Utilizando este procedimento, indispensável, a Unidade de Auditoria executa seus trabalhos em apoio à Administração, auxiliando-a a realizar seus objetivos e aperfeiçoar os seus processos de governança, gerenciamento de riscos e controle interno, de modo a contribuir para o alcance dos objetivos organizacionais e agregar valor para a instituição.

A tarefa de selecionar unidades, área ou temas para serem objetos de projetos de auditoria é de singular importância, pois há de se observar os aspectos operacionais e maximizar o cumprimento das atribuições legais e regimentais frente a limitação dos recursos humanos e materiais, considerando-se que não se pode auditar tudo o tempo todo.

As ações de controle devem ser programadas após a realização de uma criteriosa análise, cujo propósito é identificar os riscos que possam de alguma forma prejudicar o Tribunal de Justiça na consecução de seus objetivos.

Destarte, visando assegurar um bom planejamento, a Resolução nº 309 – CNJ, traz diretrizes específicas sobre a elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, definindo um cronograma para os próximos quatro anos, o qual deve ser apresentado à Presidência para apreciação e aprovação até o dia 30 de novembro de cada quadriênio, conforme transcrito abaixo:

*“Art. 32. Para fins de realização de auditorias, a unidade de auditoria interna deve estabelecer um PALP, quadrienal, e um PAA, preferencialmente baseados em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da entidade auditada.*

*§ 1º Os planos previstos no caput devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do presidente do tribunal ou conselho, nos seguintes prazos:*

*I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e*

*II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.*

*§ 2º Os planos de auditoria devem ser publicados na página do tribunal ou conselho na internet até o 15º dia útil de dezembro, observada a aprovação exigida no § 1º deste artigo.”*

Desta forma, o PALP tem como objetivo definir, orientar e planejar as ações de auditoria a serem desenvolvidas e deve conter, no mínimo, as áreas ou temas auditáveis em sentido amplo e os objetivos das avaliações de cada área ou tema.

Vale ressaltar que a Unidade de Auditoria não conta com um sistema informatizado, específico, que possibilite o preciso cruzamento de informações para a elaboração deste Plano, o que obriga à coleta manual de dados e levantamento individual das informações de cada área, o que enseja dispêndio maior de tempo e de recursos humanos para elaboração do plano.

É importante destacar que o artigo nº 34 da Resolução nº 309 do CNJ, estabelece que para elaboração dos planos de auditoria, a unidade deve considerar os objetivos estratégicos da organização, bem como a análise de riscos realizada pelas unidades auditadas.

*“Art. 34. No processo de elaboração dos planos de auditoria, a unidade de **auditoria interna deve considerar os objetivos estratégicos da organização, bem como a análise de riscos realizada pelas unidades auditadas.***

*§ 1º Caso a unidade auditada não tenha instituído processo formal de gerenciamento de riscos, a unidade de auditoria interna poderá coletar informações com a alta administração e com gestores para obter entendimento sobre os principais processos e riscos associados e assim definir o planejamento das atividades de auditoria.*

*§ 2º Os auditores internos devem considerar em seu planejamento os conhecimentos adquiridos em decorrência dos trabalhos de avaliação e consultoria realizados sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.*

*§ 3º As unidades de auditoria interna devem estabelecer canal permanente de comunicação com as ouvidorias da entidade auditada e de outras instâncias públicas que detenham a atribuição de recebimento e processamento de denúncias e reclamações, de forma a subsidiar a elaboração dos planos e a realização dos trabalhos de auditoria interna.*

*§ 4º O planejamento da unidade de auditoria interna deve ser flexível, considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da unidade auditada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco ou mesmo alterações de condições externas.”*

Desse modo, para elaboração do PALP, a Unidade de Auditoria levou em consideração o Plano Estratégico do Poder Judiciário da Bahia 2021-2026, aplicável às unidades deste Poder.

Quanto a análise de riscos, considerando que a sua implantação ainda é incipiente até o momento neste Tribunal, em conformidade com o § 1º do artigo 34 da Resolução nº 309 do CNJ, acima exposto, a Unidade de Auditoria utilizou-se de informações coletadas com a Alta Administração, a fim de obter entendimento sobre os principais processos de riscos associados para definição dos projetos de auditoria.

Desse modo, as auditorias selecionadas levaram em consideração:

- Materialidade – representatividade dos valores orçamentários ou recursos financeiros/materiais alocados e/ou volume de bens e valores efetivamente geridos;
- Relevância – importância do planejamento em relação às ações a serem desenvolvidas;
- Criticidade – representatividade do quadro de situações críticas a serem desenvolvidas;
- Risco – Possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.

As variáveis, materialidade, relevância e criticidade, foram associadas em uma matriz de risco composta por seis fatores de risco, conforme quadro a seguir:

**Quadro 2 – Critérios e Fatores de Risco**

Critério	Fator de Risco
Materialidade	Relevância Financeira Variação Orçamentária/Financeira
Relevância	Interesse da Gestão Interesse da Auditoria Interna
Criticidade	Recomendações do Controle Externo Lapso entre auditorias

Para o critério materialidade, considerou-se a relevância financeira e a variação Orçamentária/Financeira. Enquanto a relevância financeira leva em conta a atribuição de valor financeiro aos diversos projetos e atividades que compõe o plano de trabalho deste Tribunal, através da relação entre a execução financeira acumulada no exercício de 2020 e a sua correspondência até agosto de 2021, a variação orçamentária/financeira, indica maior risco, quanto maior a sua variação positiva.

Por outro lado, para o critério relevância, foram considerados os fatores de risco: interesse da gestão e interesse da auditoria interna. O primeiro corresponde à seleção dos objetos de auditoria que representam maior risco para a entidade na perspectiva dos gestores. O segundo leva em conta a experiência da equipe de auditoria interna na identificação dos objetos auditáveis com maior risco para a instituição, mormente, as atividades administrativas associadas aos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

Por fim, o critério criticidade abrange as recomendações do Controle Externo e o lapso entre auditorias. É sabido que quanto maior o lapso entre as auditorias sobre determinado objeto, maior é o risco para a instituição, constituindo também, um fator determinante para a análise objetiva dos pontos a serem priorizados.

Outra variável considerada na elaboração do PALP foi o § 3º do artigo 34 da Resolução nº 309 do CNJ, acima exposto, que determina que a Unidade de Auditoria estabeleça canal de comunicação permanente com as ouvidorias da entidade auditada de forma a subsidiar a elaboração dos planos e a realização dos trabalhos de auditoria interna. Em



cumprimento ao quanto determinado, mediante interlocução com a Ouvidoria, a unidade informou que não identificou qualquer reclamação, manifestação ou pedido de informação referente a gestão administrativa, seus projetos, processos e operações.

## 6. PRESSUPOSTOS PARA EXECUÇÃO DO PALP

A elaboração deste plano, para execução em quatro anos, constitui importante recurso de planejamento, que evidencia áreas, processos de trabalho e temas que serão cobertos pelas atividades de auditoria.

São pressupostos para a sua execução: a independência e oportunidade para realização dos exames de auditoria; a priorização dos objetos de maior relevância, materialidade e alocação de recursos; a compatibilidade da carga horária com os recursos humanos para cumprimento do cronograma de auditoria; a capacitação dos auditores; a aprovação formal deste Planejamento de Longo Prazo e dos Planejamentos Anuais de cada exercício, pela Presidência.

Outrossim, conforme dispõe § 4º do artigo 34 da Resolução nº 309 do CNJ, o planejamento da unidade de auditoria interna deve ser flexível, considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da unidade auditada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco ou mesmo alterações de condições externas.

## 7. CONCLUSÃO

Assim, o presente planejamento foi elaborado no intuito de nortear as ações da Coordenação de Auditoria para os exercícios de 2022 a 2025, levando-se em consideração os recursos disponíveis, sejam materiais e humanos, e as variáveis estabelecidas pelas Resoluções nº 308 e nº 309 de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Os projetos a serem executados pela Unidade de Auditoria permitirão o desenvolvimento de ações preventivas e de orientação às unidades administrativas, a fim de assegurar a economicidade, eficácia, eficiência, publicidade e transparência das gestões administrativas, financeira, patrimonial e de pessoal, de forma a auxiliar a instituição no alcance dos seus objetivos estratégicos e a melhoria dos processos de gerenciamento de riscos e da governança corporativa.

Por fim, submete-se o Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP – 2022-2025 à aprovação da Presidência e posterior publicação no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça da Bahia.

Salvador, 29 de novembro de 2021.

Roberto Peixoto Maceira Freire  
Coordenador de Auditoria

Fernanda Pinto Dantas Braga  
Controladora Chefe



## Anexo Único

### Plano de Auditoria de Longo Prazo Período 2022 a 2025

<b>Ações Previstas</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Auditoria Contábil	X	X	X	X
Ação Coordenada de Auditoria – Conselho Nacional de Justiça - CNJ	X	X	X	X
Auditoria de Avaliação de Controles Internos e Administrativos	X	X	X	X
Auditoria de Gestão e Fiscalização de Contratos	X	X	X	X
Auditoria de Gestão da Folha de Pagamento	X	X	X	X
Auditoria no Processo de Aquisição de Bens e Serviços	X		X	
Auditoria na Gestão Patrimonial		X		X
Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia	X		X	
Auditoria de Tecnologia da Informação		X		X
Auditoria na Administração Orçamentária e Financeira	X		X	
Auditoria no Planejamento Estratégico		X		X

As áreas ou temas de auditoria abordados neste planejamento são trazidos em seu sentido amplo, a título diretivo, e devem ser detalhados ou acrescidos por ocasião da elaboração do Planejamento Anual de Auditoria específico para cada ano.